



LEI Nº 1.043, DE 12 DE MAIO DE 2017.

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 1.026, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 67 da Lei nº 1.026, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.67.

Parágrafo único. Nos condomínios urbanísticos, quando de edificações isoladas de cada unidade autônoma, exigir-se-á o afastamento mínimo de 1,5 metro entre as respectivas edificações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 17/05/17
Vanessa Rodrigues
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Foi lida e aprovada em sessão
realizada no dia 17/05/2017
Pela Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data
Ana Paula 404166
Assinatura Matrícula